



## **PROJETO DE LEI Nº 395, DE 2020**

*Exclui da contagem do prazo de validade dos concursos públicos o período em que o Estado de São Paulo permanecer sob os efeitos da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art.1º - Para fins de contagem do prazo de validade de todos os concursos públicos do Estado de São Paulo, não deverá ser considerado o período em que estiverem em vigor o Estado de Calamidade Pública, decretado com o intuito de reforçar o combate à pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – O disposto o caput aplica-se aos concursos já realizados, que ainda se encontram em vigência, quanto aqueles que vierem a ser realizados a partir da publicação desta lei, durante o período supracitado.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto é sanar uma grave injustiça que vem sendo perpetrada com dezenas e dezenas de milhares de profissionais aprovados em concursos públicos do Estado de São Paulo, que aguardam para serem nomeados para seus respectivos cargos e funções.

Tais trabalhadores se esforçaram ao máximo, a fim de alcançarem a aprovação nos certames promovidos pelo Estado. Infelizmente, porém, uma política equivocada, que visa ao desmonte da máquina pública, tem sido levada adiante em São Paulo nos últimos anos. Mesmo com os candidatos e candidatas tendo sido aprovados nos concursos, o governo simplesmente não os convoca para suas vagas, optando por deixar que as validades dos certames se esgotem. Com isso, inúmeras áreas da administração estadual encontram-se desprovidas de servidores em quantidade necessária para o pleno atendimento à população paulista.

Com a pandemia de Covid-19, tal situação se agravou ainda mais, uma vez que, no atual período, o governo deixa de investir em contratação de pessoal, optando –

corretamente, frise-se - por direcionar os recursos do Estado para a Saúde, especialmente às medidas de prevenção e enfrentamento à doença.

Diante da gravidade do momento que atravessamos, é evidente que a decisão de concentrar recursos no combate à pandemia e mesmo nos programas sociais representa a saída mais sensata. Por outro lado, não é justo que o momento atual, quando as contratações estão suspensas, seja contabilizado nos prazos de validade dos concursos.

Sobretudo porque os mesmos se destinam ao preenchimento de vagas em áreas essenciais, que estão desprovidas de servidores. Se existem pessoas aprovadas para o desempenho de tais funções, por que não resguardar o direito delas de ocuparem esse espaço conquistado com tanto empenho e dedicação?

Vale ressaltar que o Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 diz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". O que estamos propondo aqui não é algo que se oponha à regra constitucional, mas sim a adequação de excluir da contagem dos prazos de validade o período que atravessamos, no qual o Estado suspendeu todas as contratações.

É dever desta Casa fazer justiça a esses milhares de trabalhadores e trabalhadoras, que muito poderão contribuir para com a melhoria da vida do povo paulista, mediante sua atuação no Serviço Público. Diante do exposto, conto com a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 16/6/2020.

a) Beth Sahn - PT